



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ___/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE PROJETOS CULTURAIS E ESPORTIVOS APROVADOS DE SANTO ANDRÉ. AUTOR: VEREADOR WAGNER LIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regula no município de Santo André o Banco Municipal de Projetos Culturais e Esportivos Aprovados de Santo André, que tem por finalidade principal promover o desenvolvimento e o financiamento de projetos culturais e esportivos, pela iniciativa privada e sociedade civil.

§1º O Banco Municipal de Projetos Culturais e Esportivos Aprovados de Santo André se constitui no articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura e esporte, estabelecendo mecanismos de acesso *online*, disponibilizando informações sobre projetos executivos elaborados pela sociedade civil, nas áreas do esporte e da cultura.

§2º Os projetos executivos deverão respeitar os prazos de vigência do período de captação de recursos, devidamente publicizados.

Art. 2º Exclusivamente os projetos executivos aprovados nas seguintes leis poderão ser incluídos no Banco Municipal de Projetos Culturais e Esportivos Aprovados de Santo André:

I - Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) instituído pela Lei Rouanet (Lei 8.313/1991);

II - Programa de Ação Cultural (ProAC);

III - Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/06);

IV - Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – LPIE (Lei 13.018 de 22 de dezembro de 2009).

Art. 3º As empresas que patrocinarem total ou parcialmente algum projeto do **Banco Municipal de Projetos Culturais e Esportivos Aprovados de Santo André**, poderão receber o selo Empresa Amiga do Esporte de Santo André ou selo Empresa Amiga da Cultura de Santo André, assim como um certificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

WAGNER LIMA

Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000320038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O **Banco Municipal de Projetos Culturais e Esportivos Aprovados de Santo André** funcionaria como uma vitrine virtual **dentro do site oficial da Prefeitura Municipal de Santo André** para projetos aprovados no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), Programa de Ação Cultural (ProAC), na Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/06) e Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – LPIE (Lei 13.018 de 22 de dezembro de 2009). O objetivo é facilitar a divulgação dos projetos e o contato entre proponentes, captadores e empresas, disponibilizando uma ferramenta de mensagens diretas entre as partes, de modo seguro e sigiloso. Fomentando a realização de projetos na cidade de Santo André, ampliando o acesso do público à cultura e ao esporte. A municipalidade devera disponibilizar no seu “sitio” na internet um link destacado informando sobre o **Banco Municipal de Projetos Culturais e Esportivos Aprovados de Santo André**. O acesso será público aos projetos esportivos e culturais. Desta forma, reforçamos o princípio da transparência informando a sociedade civil sobre os projetos existentes na cidade. Por meio do **Banco Municipal de Projetos Culturais e Esportivos Aprovados de Santo André**, os captadores de recursos têm à sua disposição um portfólio diversificado, tendo a oportunidade de contatar diretamente cada proponente e mediar o processo de incentivo. As empresas que aportarem recursos nos projetos esportivos através do Banco Municipal de Projetos Culturais e Esportivos Aprovados de Santo André poderão receber **o selo Empresa Amiga do Esporte de Santo André ou o selo Empresa Amiga da Cultura de Santo André, e respectivos certificados**. O investimento privado pode ocorrer na forma de doação ou patrocínio, e neste cenário, por força das leis retrocitadas, o investidor, além de deduzir o investimento do seu imposto de renda, contribui para a cultura e esporte do nosso país e ainda fortalece sua marca.

É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas desportivas e de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio material e imaterial de Santo André e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural e desportiva. Cabe resaltar, que o presente Projeto de Lei não gera custos a Municipalidade, cabendo apenas a disponibilidade do link na página oficial.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 15 de setembro de 2022

Ver. Wagner Lima





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

VEREADOR



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003000320038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.